

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 015/80:

DATA: 16 de outubro de 1.980:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COPEL e da ou tras providências:

O Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Esta do do Parana, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sancio no a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de Iluminação Pública, prestados por esta Prefeitura.

ART. 2º - A Taxa de lluminação Pública, tem / como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços / mencionados no art. lº, prestados aos contribuintes ou postos à / sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

ART. 3º - A TAXA de ILUMINAÇÃO será devida pe los proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

ART. 4º - O valor do tributo será apurado comm base em aliquotas da Tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do exercício financeiro' de súa arrecadação.

ART. 5º - A arrecadação da Taxa sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Ebergia - COPEL através de parcelas mensais, calculadas em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme Tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

FAIXA DE CONSUMO MENSAL					ALÍQUOTA MENSAL DA TAI	RIFA DE
DO CONTRIBUINTE (KWH)				(KWH)	ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIGENTE EM	
						2.1.980.
	DE	0	a	30	•	1,73 %
	de	31	a	50		2,36 %
	de	51	a	100	÷ (6,77 %
	de	101	a	200	•	9,45 %
	de	201	a	500	1	1,02 %
	de	501	а	1000	1	3,39 %
<u>-</u>				1000	· 1	6,85 %

PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa de lluminação Pública corresponde ao valor pago pela Prefeitura Municipal pelo consumo de energia utilizado em lluminação pública.

ART. 6º - A arrecadação da taxa de iluminação pública, em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de nergia se rá feita diretamente pela Prefeitura, juntamente com o imposto predial e territorial urbano e será cobrada mediante a aliquota anual de 1% (um por cento) por metro linear, de acordo com a Legislação do Código Tributário em vigor.

ART. 7º - Ficam excluidos da cobrança da lluminação Públ<u>i</u> ca, os consumidares rurais e os Órgãos Públicos Municipais.

ART. 80 - A fim de dar cumprimento ao disposto no art.50 desta Lei, fica o poder executivo municipal autorizado a firmar Convênio, com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo - lhe os referidos encargos de arrecadação e controle da taxa de iluminação pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de lluminação Pública nas localidades atendidas pela empresa concessio nária.

ART. 99 - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL, será por esta contabilizado em conta própria, a qual fica des de logo autorizado a utilizar os montantes arrecadados na líquidação total ou parcial das faturas do fornecimento de energia elétrica e / custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

ART. 10º - Os serviços de arrecadação da taxa e controle das contas serão desempenhados pela cCOPEL sem ônus para o Município.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pub'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

cação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'0este, aos 16 de outubro de 1.980.

> Clélio Bagetti Prefeito Municipal